



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº PL./0759/2025

Proíbe, no Estado de Santa Catarina, a reconstituição do leite em pó e outros derivados, quando de origem importada, e dá outras providências.

Art. 1º Proíbe, no Estado de Santa Catarina, quando de origem importada e quando o produto resultante for destinado ao consumo alimentar, a reconstituição por indústrias, laticínios e qualquer pessoa jurídica, dos seguintes produtos:

I - leite em pó;

II - composto lácteo em pó;

III - soro de Leite em pó; e

IV - outros produtos lácteos.

Parágrafo único. A proibição de que trata o caput deste artigo não se aplica aos produtos destinados diretamente ao consumidor final para uso doméstico, comercializados em embalagens próprias para o varejo e que atendam às normas de rotulagem estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Comissões,

Deputado Altair Silva

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei nº 0759/2025 tem por finalidade aperfeiçoar e ampliar a proposta originalmente apresentada, de modo a conferir maior precisão técnica, maior abrangência normativa e melhor alinhamento às práticas e riscos atualmente identificados na cadeia produtiva do leite em Santa Catarina, bem como, reproduz a norma aprovada no Estado do Paraná.

Assim, a Emenda Substitutiva Global fortalece o objetivo central do projeto: proteger a cadeia produtiva do leite catarinense, assegurar a lealdade concorrencial, conferir segurança jurídica e defender o consumidor, respeitando simultaneamente as competências dos órgãos federais e a autonomia regulatória do Estado.

Diante do exposto, conclamo os nobres parlamentares a aprovarem esta Emenda, que aperfeiçoa a proposta original e se alinha ao interesse público, à defesa da economia rural e à valorização dos produtores de leite de Santa Catarina.

Sala das Comissões,

Deputado Altair Silva



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Altair Silva**, em
27/11/2025, às 17:07.
